



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

### PARECER

<b>MATÉRIA:</b>	Emenda Modificativa nº 04/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 (Poder Executivo)
<b>REFERÊNCIA:</b>	Dispõe sobre autorização para DESDOBRO de Lotes Urbanos no Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo.
<b>CONCLUSÃO:</b>	<b>REJEIÇÃO</b>

A emenda apresentada pelos Vereadores Moyses Giovani Marquiori e Maria de Fátima Barros Pancieri altera o art. 1º, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, acrescentando a menção expressa aos distritos de Vinhático, São Sebastião do Norte e "demais núcleos urbanos consolidados", além de citar as legislações urbanísticas municipal, estadual e federal.

Esta Comissão entende que a proposta é desnecessária e redundante, pois o projeto original já trata do desdobra de lotes urbanos em todo o território do município, abrangendo naturalmente os distritos e núcleos urbanos consolidados. A inclusão nominal dos distritos não acrescenta eficácia à norma, e o acréscimo de menção à legislação urbanística superior é dispensável, já que qualquer norma municipal deve, por obrigação legal, observar as normas estaduais e federais.

A alteração, portanto, não melhora a redação nem a aplicação da lei, apenas gera excesso de texto e compromete a clareza e simplicidade da norma.

Por esses motivos, a Comissão manifesta-se **pela rejeição da emenda**, mantendo-se a redação original do art. 1º, caput do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

Montanha-ES, 18 de julho de 2025.

MAINE ALVES BRITO  
PRESIDENTE

  
TARCISIO PESSOA DEPOLO  
VICE-PRESIDENTE  
CELIA RODRIGUES DE SOUZA  
MEMBRO